

matrícula

08314

ficha

01

Guarujá, 26 de Setembro

de 1977

Imóvel:- Lote 02 da quadra 12, do loteamento denominado MARINA GUARUJÁ, nesta cidade e comarca de Guarujá, faz frente para a Rua 4, onde mede a distância de 31,00 ms, no lado direito confronta com o lote 1 em reta de 49,00ms. no lado esquerdo - confronta com o lote 3 em reta de 58,50ms., no fundo confronta com a propriedade de Anselmo Farabulini Junior em reta de 47,00ms, encerrando a área de 1.900,00 metros quadrados.-

Proprietários:- Dr. MIGUEL BADRA JUNIOR e sua mulher EDWITER VIGGIANI BADRA; Dr. CLAUDIO BADRA e sua mulher PILAR ARIAS BADRA; Dr. ALBERTO BADRA e sua mulher SOMAIA BADRA e Dr. EDUARDO BADRA e sua mulher LYDIA ISABEL CARACCILO BADRA, todos brasileiros, proprietários, portadores das cédulas de identidade RG. n.ºs. 301.420; 1.153.876; 301.419; 451.561; 162.762; 936.949; 1.072.885 e 1.575.727 respectivamente, e inscritos no CPF. sob n.ºs. 006.559.028; 002.906.618; 004.916.248 e 003.889.718, / respectivamente, residentes e domiciliados em São Paulo, à Rua Guadalupe, 328; Rua / Dr. Veiga Filho, 465-3º andar; Rua Equador, 104 e Rua Jabeira, 150, respectivamente.

Registro Anterior:- Matrícula nº 8.086 desta circunscrição.-

O Oficial:

Av. 1/8.314 26 de Setembro de 1.977
Por escritura de re-ratificação de 20 de abril de 1.977 das notas do 1º Cartório de Guarujá, livro 197, fls. 4, o imóvel acima descrito encontra-se hipotecado à FINANCILAR BANCO DE INVESTIMENTO S/A, em liquidação extra-judicial, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 151, 6º andar, no Rio de Janeiro, inscrito no EGC, sob nº 92.694.025/001 com filial em São Paulo à Rua Dom José de Barros nº 186-10º andar, no valor de / Cr\$ 141.892,00, obedecendo-se a mesma forma e prazo constante da inscrição nº // 1.361, do livro 2-B de Inscrições Hipotecárias, e certificada na Av. 1 e 8 matrícula nº 2.228.- Averbado por [assinatura], Oficial.-

Av. 2/ 8.314 08 de janeiro de 1.979
Por Instrumento Particular de 19 de Dezembro de 1.978, a Credora FINANCILAR BANCO DE INVESTIMENTO S/A, tendo recebido a importância total de seu crédito, autoriza o cancelamento da hipoteca sobre o imóvel desta matrícula, sendo feito o cancelamento do Av. 1 acima.- Averbado por [assinatura] escrevente autorizado.-

Av. 3/8.314 09 de agosto de 1.982
Nos termos do artigo 213 §1º da lei nº 6.015/77, é feita a presente averbação, para ficar constando que, a proporção de cada um dos proprietários acima qualificados, no imóvel acima descrito, conforme constou de escritura de divisão amigável lavrada no 13º Cartório de Notas de São Paulo, as fls. 2 do livro 1.472 em data de 02/06/1972, devidamente transcrita sob nº 9.232 deste Cartório, é a seguinte: a MIGUEL BADRA JUNIOR e sua mulher EDWITER VIGGIANI BADRA 30%; a CLAUDIO BADRA e sua mulher PILAR ARIAS BADRA 30%; a ALBERTO BADRA e sua mulher SOMAIA BADRA 30% e a EDUARDO BADRA e sua mulher LYDIA ISABEL CARACCILO BADRA 10%.- Averbado por [assinatura] JS

R. 4/8.314 09 de agosto de 1.982
Por formal de partilha, extraído dos autos nº 102/80 de inventário dos bens deixados por Lydia Isabel Caracciolo Badra, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Distrital e Cartório do 1º Ofício Judicial de Pinheiros, Comarca de São Paulo, em data de 02 de dezembro

continua no verso

de 1980, e aditamentos datados de 29/4/1981 e 15/12/1981, a parte-ideal correspondente a 10% do imóvel acima descrito, pertencente a de cujus, e avaliada em R\$24.900,00, foi partilhada a EDUARDO BADRA brasileiro, viúvo, advogado, RG. 1.072.885-SP., CIC. 003.889.718-00 residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Jabebira nº131-Cidade-Jardim; EDUARDO BADRA JUNIOR, brasileiro, industrial, RG. 5.618.669 SP., CIC. 873.928.958-34, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria do Carmo Castro Martinez Badra, RG. 9.429.452-SP., dependente do CIC do marido, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Manoel da Nobrega nº 1.004, aptº 11-Ibirapuéra; e GILBERTO BADRA, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 5.683.017-SP. dependente do CIC. 003.889.718-00, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Jabebira nº 131-Cidade Jardim; na proporção de 5% ao primeiro nomeado e 2,5% a cada um dos demais.- (valor venal/82-R\$5.384.600,00) Registrado por *Juliano Quatrinis* escrevente autorizado.- JS

R.5/8.314 09 de agosto de 1.982
Pgr escritura de 18 de agosto de 1.981, do 13º Cartório de Notas de São Paulo, livro 2175, fls. 53, EDUARDO BADRA, acima qualificado, Douu 5% do imóvel acima descrito a seus filhos EDUARDO BADRA JUNIOR casado sob o regime de comunhão de bens anteriormente a lei 6515/77 com Maria do Carmo Castro Martinez Badra, e GILBERTO BADRA, CIC. nº 039.096.908-74, ambos acima qualificados; pelo valor estimativo para os efeitos fiscais de R\$23.000,00.- (valor venal/82-R\$5.384.600,00).- Registrado por *Juliano Quatrinis* escrevente autorizado.- JS

R.6/8.314 09 de agosto de 1.982
Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1.981, devidamente registrada sob nº 002.736/81 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em data de 19 de agosto de 1.981, o ESPOLIO DE ALBERTO BADRA, inscrito no CPF/MF, sob nº 004.916.248-91, transmitiu a título de conferência de bens para integralização de subscrição de ações, a BADRA S/A, com sede em São Paulo, na Rua João Moura nº 650, CGC/MF, nº 61.451.605/0001-93, a fração ideal de 30% do imóvel acima descrito, pelo valor de R\$2.966.376,93.- Registrado por *Juliano Quatrinis* escrevente autorizado.- JS

R.7/8.314 09 de agosto de 1.982
Conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 1981, acima referida, EDUARDO BADRA JUNIOR, administrador de empresas, e sua mulher MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ BADRA, brasileiros, acima qualificados, transmitiram, a título de conferência de bens para integralização de subscrição de ações, a BADRA S/A, acima qualificada, a fração ideal de 2,5% do imóvel acima descrito, pelo valor de R\$242.429,65.- Registrado por *Juliano Quatrinis* escrevente autorizado.- JS

R.8/8.314 09 de agosto de 1.982
Conforme ata de assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1.981, acima mencionada, GILBERTO BADRA administrador de empresas, acima qualificado, transmitiu, a título de conferência de bens para integralização de subscrição de ações, a BADRA S/A, acima qualificada, a fração ideal de 2,5% do imóvel acima descrito, pelo valor de R\$242.429,65.- Registrado por *Juliano Quatrinis* escrevente autorizado.- JS

continua na ficha 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
 OFICIAL

matrícula
 8.314

ficha
 02

Guarujá, 25 de julho de 19 94

Av.09 25 de julho de 1994.
 Por escritura de 02 de maio de 1994, do 13o. Cartório de Notas de São Paulo, Capital, do livro 2994, fls. 219, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que EDUARDO BADRA JUNIOR, e MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ BADRA, separaram-se consensualmente, conforme averbação datada de 30 de junho de 1988, feita à margem do assento de casamento termo no. 833, do livro B-04, fls. 93, sendo que a separanda voltou a usar seu nome de solteira, ou seja MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ, e conforme averbação datada de 27 de novembro de 1990, feita a margem do referido termo de casamento, a separação consensual do casal, foi convertida em divórcio, tudo de conformidade com a cópia autenticada da Certidão de Casamento expedida pelo 11o. Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Cecília - comarca de São Paulo, Capital, em 27 de novembro de 1990. Averbado por *Amonturo* escrevente autorizado.

JP

Av.10 25 de julho de 1994
 Por escritura de 02 de maio de 1994, acima mencionada, foi autorizada a presente averbação para ficar constando o casamento de EDUARDO BADRA JUNIOR, com IZABELA NASCIMENTO MENICUCCI, a qual passou a assinar IZABELA MENICUCCI BADRA, realizado em 19 de junho de 1991, sob o regime de separação de bens, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada no 4o. Cartório de Notas de São Paulo, Capital, em 06 de fevereiro de 1991, do livro 2155, fls. 34, registrada sob no. 4382, no 13o. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, em 19 de dezembro de 1991, tudo de conformidade com a Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20o. Subdistrito - Jardim América - comarca de São Paulo, Capital, em 19 de junho de 1991. Averbado por *Amonturo* escrevente autorizado.

JP

Av.11 25 de julho de 1994

continua no verso

ONF

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveismatrícula
8.314ficha
02

verso

Por escritura de 02 de maio de 1994, acima mencionada, foi autorizada a presente averbação para ficar constando o casamento de GILBERTO BADRA, com ELIZA MARIA MARTINS, a qual passou a assinar ELIZA MARIA MARTINS BADRA, realizado em 26 de outubro de 1981, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme cópia autenticada da Certidão de casamento extraída do termo no. 5148, do livro B-18, fls. 110, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28o. Subdistrito - Jardim Paulista - comarca de São Paulo, Capital, em 26 de outubro de 1981. Averbado por

Monteiro escrevente autorizado.

JP

R.12

25 de julho de 1994

Por escritura de 02 de maio de 1994, acima mencionada, a BADRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, à rua João Moura no. 650, inscrita no CGC/MF sob no. 61.451.605/0001-93, MIGUEL BADRA JUNIOR, e sua mulher EDWITER VIGGIANI BADRA, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua Guadalupe no. 328, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, inscritos no CPF/MF sob no. 006.559.028-72, RG. nos. 301.420, e 1.153.876, CLAUDIO BADRA, e sua mulher PILAR ARIAS BADRA, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua Cristovão Diniz no. 97, 1o. andar, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, inscritos no CPF/MF sob no. 002.906.618-20, e RG. nos. 301.419 e 451.561; EDUARDO BADRA JUNIOR, e sua mulher IZABELLA MENICUCCI BADRA, brasileiros, proprietários, casados sob o regime de separação de bens, na vigência da lei 6515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial do 4o. Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 2155, fls. 34, em 06/12/1991, registrada sob no. 4382, no 13o. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua Angelina Massei Vita no. 280, apto 6-B, CPF/MF no. 873.928.958-34, e RG.

> continua na ficha 03

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

matrícula

8.314

ficha

03

Guarujá, 25 de julho de 1994

nos. 5.618.669 e 27.965.804, MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ, brasileira, divorciada, gerente de vendas, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à rua Angelo Sampaio no. 1863, RG. no. 9.429.452, e CPF/MF no. 125.038.988-74, GILBERTO BADRA, e sua mulher ELIZA MARIA MARTINS BADRA, brasileiros, proprietários, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua Carlos Cyrillo Junior, 460, Jardim Leonor, Morumbi, inscritos no CPF/MF sob no. 039.096.908-74, e RG. nos. 5.683.017 e 10.852.725, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência, ao BANCO BNL DO BRASIL S/A, com sede em São Paulo, Capital, à Avenida Paulista no. 1294, 4o. andar, inscrito no CGC/MF sob no. 00.066.413/0001-30, para garantia das obrigações oriundas do contrato de arrendamento mercantil no. SLB N 5576/94, tendo prazo de 36 meses, a contar de 02/05/1994, com a obrigação de pagamento de 36 contraprestações mensais, bem como um valor residual garantido correspondente a 80% do valor total, equivalente em 02/05/1994, a CR\$2.651.500.000,00, a ser acrescido de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; 62,5% do valor residual garantido deverá ser adiantado ao credor em 32 parcelas mensais e sucessivas, do valor de CR\$41.429.687,50 cada, devidamente acrescido de acordo com a variação do IGP-M, vencendo-se a primeira parcela, na mesma data da quinta contraprestação devida pela BADRA S/A, nos termos do arrendamento mercantil, tudo na forma e demais condições constantes do título, incluído os imóveis das matrículas nos. 8.102, 8.136, 8.145, 8.154, 8.155, 8.157, 8.158, 8.159, 8.160, 8.162, 8.164, 8.165 e 8.166, todas deste Cartório. Registrado por *J. Monteiro* escrevente autorizado.

JP

continua no verso

Av. 13

02 de outubro de 1996

Por instrumento particular datado de 28 de agosto de 1996, o BANCO BNL DO BRASIL S/A, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto da presente matrícula, sendo em consequência feito o cancelamento do R.12, desta matrícula. Averbado por

JP

Av.14

02 de setembro de 2002

Por determinação constante da Carta Precatória (servindo de mandado) datada de 07 de fevereiro de 2001, extraída dos autos da Ação de Falência da **ENGETEQ TÉCNICA EM QUALIDADE LTDA.**, (proc. No. 9.12102.9.95, antigo 2.966/95), na pessoa do seu sócio **EDUARDO BADRA JUNIOR**, brasileiro, industrial, RG. No. 5.618.669-SSP/SP, CPF/MF No. 873.928.958-34, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP., na Rua Manoel da Nóbrega No. 1.004, apto. 11, Ibirapuera, em trâmite perante o Juízo da 24a. Vara cível da Capital de São Paulo, procedo a presente averbação para ficar constando que **a parte ideal de 50% de 2,5%** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do sócio da executada, foi **arrecadada nos autos da ação de falência acima referida.**

Averbado por

Wanderley Américo de Freitas
Escrivente Substituto

Jr

Av.15

12 de setembro de 2003

Procede-se de ofício a presente averbação para ficar constando que **parte do terreno objeto da presente matrícula, localiza-se em faixa de marinha.**

Averbado por

Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

continua na ficha 04

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

8.314

Ficha

04

Guarujá, 25 de setembro de 2003

R.16

25 de setembro de 2003

Por determinação constante da Carta Precatória nº 161/03, expedida pelo Juiz de Direito Federal Substituto da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2003, extraída dos autos das Execuções Fiscais (Proc. nºs 97.0527500-9 e 97.0570610-7), que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra BADRA S/A., MIGUEL BADRA JUNIOR, já qualificados, e outro, fica registrada a PENHORA que recaiu sobre a parte ideal de 75% do imóvel objeto da presente matrícula, pertencente aos executados, tendo sido nomeado depositário MIGUEL BADRA JUNIOR, valor da causa R\$8.977.235,91 (incluindo na penhora acima outros imóveis desta comarca).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannelta
Substituto da Oficial

ALF

R.17

05 de setembro de 2006

Por Determinação constante da Carta Precatória nº 130/06, expedida aos 13 de junho de 2006, pelo Juízo de Direito Federal da 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, Seção Judiciária de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal (proc. nº 2003.61.82.050847-2), que a **FAZENDA NACIONAL**, promove contra a **MIGUEL BADRA JUNIOR**, já qualificado, fica registrada a **penhora** que recaiu sobre a **parte ideal de 30% do imóvel** objeto da presente matrícula, tendo sido nomeado depositário, o próprio Executado. (Valor da causa: R\$58.034,32 em 19/08/04, incluído a parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 8.162, deste Cartório).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannelta
Substituto da Oficial

WWS

Av.18

03 de fevereiro de 2011

Por determinação constante do mandado nº 1520/2010 expedido pela 2ª

continua no verso

Matrícula

8.314

Ficha

04

Verso

Vara do Trabalho de Guarujá-SP, em 01 de dezembro de 2010, nos autos da Carta Precatória nº 90/2008 (proc. nº 515/2008), oriunda da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP., passada nos autos da Reclamação Trabalhista (proc. nº 801/1996), que CLAUDIO JOSÉ PEREIRA PONTES, brasileiro, casado, pintor, RG nº 22.741.346-5, CPF/MF nº 132.596.848-08, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua José Cerqueira Bastos nº 205, casa 01, promove em face de BADRA S/A, já qualificada, fica averbada a penhora que recaiu sobre a parte ideal de 35% do imóvel objeto desta matrícula. Valor da Causa - R\$2.307,07 até 02/08/2007.

Averbado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

AV.19

08 de setembro de 2015

Indisponibilidade - Procede-se de ofício a presente averbação para constar que o patrimônio pertencente a MIGUEL BADRA JUNIOR, CPF/MF nº 006.559.028-72, foi atingido por indisponibilidade de bens, conforme registro nº. 9.772, no livro de Comunicação de Indisponibilidade de Bens. [Prenotação nº 359.757 de 08/09/2015].

Averbado por



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

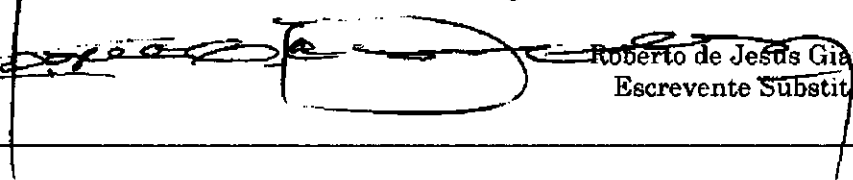
sll

AV.20

30 de novembro de 2016

Indisponibilidade de bens - Procede-se de ofício a presente averbação para ficar constando que o patrimônio pertencente a EDUARDO BADRA JUNIOR, CPF/MF nº 873.928.958-34, foi atingido pela indisponibilidade de bens, conforme registro nº. 10.031, no livro de Comunicação de Indisponibilidade de Bens. [Prenotação 372497 de 30/11/2016].

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

sll

continua na ficha 05

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Bel. STELLA MARIS SAMPAIO BRAGA
OFICIAL DESIGNADA
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.048-9

Matrícula	Ficha
8.314	5

Guarujá, 10 de maio de 2017

AV.21

10 de maio de 2017

Indisponibilidade de bens - Procede-se de ofício a presente averbação para ficar constando que o patrimônio pertencente a **EDUARDO BADRA JUNIOR**, CPF/MF nº 873.928.958-34, foi atingido pela indisponibilidade de bens, conforme registro nº. 10.138, no livro de Comunicação de Indisponibilidade de Bens. [Prenotação 377268 de 10/05/2017].

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto


sl

AV.22

30 de agosto de 2017

Arrecadação. Por determinação constante do Ofício nº 745/Fal/2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da comarca de São Paulo-SP, em 03 de julho de 2017, nos autos da ação de Falência, processo nº 0235280-98.2007.8.26.0100, da BADRA S/A, CNPJ nº 61.451.605/0001-93, é feita a presente averbação para ficar constando a **arrecadação** da parte ideal de 35% do imóvel desta matrícula. [Prenotação nº 381.280, de 22/08/2017].

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto


JP

Av.23

20 de setembro de 2017

Indisponibilidade de bens. Procede-se de ofício a presente averbação para ficar constando que o patrimônio pertencente a **MIGUEL BADRA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.559.028-72, foi atingido pela indisponibilidade de bens, conforme registro nº. 10241, no livro de Comunicação de Indisponibilidade de Bens. [Protocolo 382177 de 20/09/2017].

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

sl

16 de março de 2018

AV.24

Cancelamento de Penhora. Por determinação constante do Mandado Judicial expedido pelo Juízo da Vara da Fazenda da comarca de Guarujá-

continua no verso

Matrícula

8.314

Ficha

5

Verso

SP, em 09 de março de 2018, extraído dos autos da Carta Precatório Cível – Atos executórios, processo nº 0000678-98.2018.8.26.0223, é feita a presente averbação para constar o **cancelamento da penhora** objeto do R.17 desta matrícula. [Prenotação nº 387.699, de 13/3/2018].

Averbado por:

Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

ip

AV.25

12 de setembro de 2018

Indisponibilidade de Bens. Conforme Ofício nº 201809.1114.00599872-IA-730, datado de 11 de setembro de 2018, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 01210007919955010004, requerida pela 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, foi determinada a averbação da **INDISPONIBILIDADE** de bens e direitos de **MIGUEL BADRA JUNIOR**, já qualificado. A presente indisponibilidade foi registrada sob nº 10565 do Livro de Indisponibilidades de Bens. [Prenotação nº 394008 de 12/09/2018].

Averbado por:

Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

sl

AV.26

12 de setembro de 2018

Indisponibilidade de bens. Conforme Ofício nº 201809.1114.00599868-IA-970, datado de 11 de setembro de 2018, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 01210007919955010004, requerida pela 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, foi determinada a averbação da **INDISPONIBILIDADE** de bens e direitos de **BADRA S/A.**, já qualificada. A presente indisponibilidade foi registrada sob nº 10566 do Livro de Indisponibilidades de Bens. [Prenotação nº 394009 de 12/09/2018].

Averbado por:

Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

sl

AV.27

28 de março de 2019

Levantamento de Indisponibilidade. Conforme AV.1 no Registro nº 10.566 do Livro de Indisponibilidade de Bens, é feita a presente averbação para constar que não mais prevalece o gravame de indisponibilidade (objeto da AV.26 supra) a que estava submetido o patrimônio de **BADRA S/A**, já qualificada. [Prenotação nº 400.312 de
continua na ficha nº 06

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

BEL. WALDIR FRANCISCO DA SILVA

OFICIAL DESIGNADO

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.046-9

Matrícula

Ficha

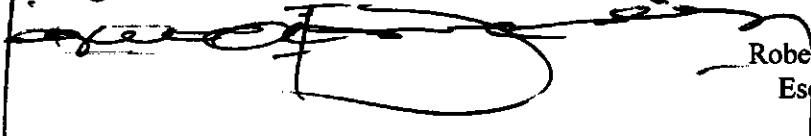
8.314

6

Guarujá, 28 de março de 2019

25/3/2019]. Selo digital nº 120469331BD000029836II19G.

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrivente Autorizado

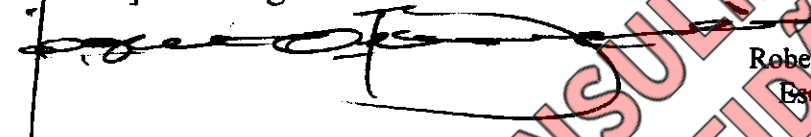
mfs

AV.28

28 de março de 2019

Levantamento de Indisponibilidade. Conforme AV.1 no Registro nº 10.565 do Livro de Indisponibilidade de Bens, é feita a presente averbação para constar que não mais prevalece o gravame de indisponibilidade (objeto da AV.25 supra) a que estava submetido o patrimônio de MIGUEL BADRA JUNIOR, já qualificado. [Prenotação nº 400.313 de 25/3/2019]. Selo digital nº 120469331XL000029913OK19V.

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrivente Autorizado

mfs

AV.29

04 de agosto de 2020

Indisponibilidade de bens. Conforme ofício nº 202006.2017.01191410-IA-700, datado de 20 de junho de 2020, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 02389008319985020058, requerido pelo Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo-SP, foi determinada a averbação da **Indisponibilidade de bens e direitos de CLAUDIO BADRA**, já qualificado. A presente indisponibilidade foi registrada sob nº **11.484** do Livro de Indisponibilidade de bens. [Prenotação nº 414.531 de 22/06/2020]. Selo digital nº 1204693E1HO000123287XC20W.

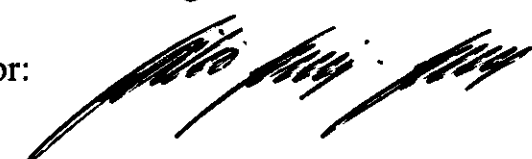
Averbado por:



Silvio Luiz da Luz
Escrivente Autorizado

AV.30. Protocolo nº 428.283 de 20 de abril de 2021. **Indisponibilidade de bens.** Conforme ofício nº 202104.1913.01584255-IA-110, datado de 20 de abril de 2021, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 02383003420085020051 requerida pela Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo-SP - GAEP, foi determinada a averbação da **Indisponibilidade de bens e direitos de MIGUEL BADRA JUNIOR**, já qualificado. **CGI nº 879626 de 20/04/2021.** Emolumentos cobrados pelo ato: R\$0,00. Guarujá, 18 de maio de 2021. Selo digital nº 120469331BG000198584YE21C.

Averbado por:



Silvio Luiz da Luz
Escrivente Autorizado

(continua no verso)

Matrícula

8.314

Ficha

06

Verso

AV.31. Protocolo nº 440.304 de 15 de dezembro de 2021. **Indisponibilidade de bens.** Conforme ofício nº 202112.1409.01947885-IA-670, datado de 15 de dezembro de 2021, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 00112462320198260100 requerida por 33º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo-SP, foi determinada a averbação da **Indisponibilidade** de bens e direitos de 1) **CLAUDIO BADRA** e 2) **MIGUEL BADRA JUNIOR**, já qualificados. **CGI nº 1074400** de 15 de dezembro de 2021. Emolumentos cobrados pelo ato: R\$0,00. Guarujá, 04 de janeiro de 2022. Selo digital nº 120469331JM000259967HU221.

Averbado por:



Silvio Luiz da Luz
Escrevente Autorizado

AV.32. Protocolo nº 462.317 de 15 de junho de 2023. **Indisponibilidade de Bens.** Nos termos do ofício 202306.1423.02757996-IA-630 encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 02909004920005020039 requerida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - São Paulo - SP, foi determinada a averbação da **indisponibilidade** de bens e direitos de **BADRA SA - FALIDO**, já qualificada. **CGI nº 1471231** de 15 de junho de 2023. Emolumentos cobrados pelo ato: R\$0,00. Guarujá, 05 de julho de 2023. Selo digital nº 120469331BV000421986BU23P.

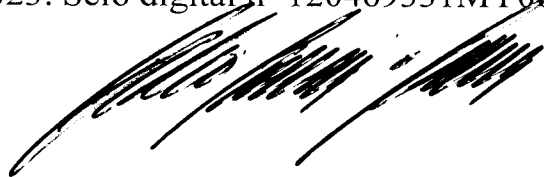
Averbado por:



Alessander Fernandes Groba
Escrevente Autorizado

AV.33. Protocolo nº 465.472 de 30 de agosto de 2023. **Indisponibilidade de Bens.** Nos termos do ofício 202308.2910.02897013-IA-360 encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 01201003319975020058 requerida por Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - São Paulo-SP, foi determinada a averbação da **indisponibilidade** de bens e direitos de 1) **CLAUDIO BADRA**, 2) **MIGUEL BADRA JUNIOR**, e 3) **BADRA SA - FALIDO**, já qualificados. **CGI nº 1541210** de 30 de agosto de 2023. Emolumentos cobrados pelo ato: R\$0,00. Guarujá, 14 de setembro de 2023. Selo digital nº 120469331MY000446718CX23Q.

Averbado por:



Silvio Luiz da Luz
Escrevente Autorizado

(continua na ficha 07)

Matrícula

8.314

Ficha

07

Guarujá, 17 de maio de 2024

AV.34. Protocolo nº 475.239 de 03 de maio de 2024. **Indisponibilidade de Bens.** Nos termos do ofício 202405.0212.03305756-IA-071 de 03 de maio de 2024, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo 01368008919965020003 requerida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - São Paulo - SP, foi determinada a averbação da **indisponibilidade** de bens e direitos de **MIGUEL BADRA JUNIOR**, já qualificado. Emolumentos cobrados pelo ato: R\$0,00. Guarujá, 17 de maio de 2024. Selo digital nº 1204693E1AM000518458IM24N.

Averbado por:

Silvio Luiz da Luz
Escrevente Autorizado

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,13

Visualização disponibilidade
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR